PARECER PRÉVIO Nº 002/2026 – CMAS

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência, Esporte e Envelhecimento Saudável
Assunto: Prestação de Contas – Cofinanciamento Estadual SUAS
Referência: Ofício nº 002/2026
Exercício: 2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da prestação de contas encaminhada por meio do Ofício nº 002/2026, referente ao **Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira** do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Inicialmente, cumpre destacar que, embora o expediente não tenha indicado de forma clara o exercício financeiro em sua capa ou tramitação inicial, a análise do demonstrativo constante dos autos evidencia, de forma inequívoca, que a prestação de contas refere-se ao período de:

01/01/2023 a 31/12/2023

Tal aspecto demandou reanálise técnica integral.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise observa:

- Constituição Federal, arts. 37, 70 e 71;
- Lei nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- NBC TSP;
- Normativas do SUAS;
- Princípios da Administração Pública.

III – DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a prestação de contas deve ser clara quanto ao exercício financeiro a que se refere;

CONSIDERANDO que a adequada instrução processual é condição indispensável à análise técnica e à deliberação colegiada;

CONSIDERANDO que o demonstrativo apresentado indica expressamente o período de 01/01/2023 a 31/12/2023;

CONSIDERANDO que houve inconsistência na identificação do exercício no âmbito do processo administrativo;

CONSIDERANDO que tal inconsistência compromete a segurança da análise técnica e a rastreabilidade dos atos;

CONSIDERANDO a ausência de documentação comprobatória suficiente da execução da despesa;

CONSIDERANDO a fragilidade na demonstração da execução físico-financeira;

CONSIDERANDO a deficiência dos mecanismos de controle interno;

CONSIDERANDO que tais falhas evidenciam risco à boa governança;

CONSIDERANDO que a manutenção dessas impropriedades pode caracterizar:

RISCO TEMERÁRIO DE GESTÃO

IV – ANÁLISE TÉCNICA

A análise evidencia duas ordens de problemas:

1. INCONSISTÊNCIA TEMPORAL (GRAVE)

Verifica-se divergência quanto ao exercício financeiro da prestação de contas, uma vez que:

- O processo não indicava claramente o exercício;
- O demonstrativo comprova tratar-se de **2023**;

Tal falha:

- Compromete a correta instrução processual;
- Dificulta o controle e a rastreabilidade;
- Pode ensejar erro de julgamento;
- Configura **falha administrativa relevante com reflexo material**.

2. FRAGILIDADE NA EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO

Constata-se:

- Insuficiência de documentação comprobatória;
- Ausência de empenhos, liquidações e pagamentos nos autos;
- Fragilidade na execução físico-financeira;
- Deficiência de controle interno.

V – DAS RESSALVAS:

As falhas identificadas configuram:

- **Impropriedades formais relevantes;**

- **Fragilidades com potencial impacto material;**
- **Deficiência estrutural de gestão e controle;**

Com destaque para:

inconsistência temporal da prestação de contas;
insuficiência de comprovação da despesa;

VI – DAS DETERMINAÇÕES

1. AO ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA (EXERCÍCIO 2023)

- Apresentar justificativas formais;
- Esclarecer a inconsistência temporal;
- Regularizar a documentação, se possível;
- Responder por eventuais responsabilidades.

2. AO ORDENADOR DE DESPESAS ATUAL

- Corrigir formalmente a identificação do exercício nos autos;
- Reorganizar a instrução processual;
- Implantar controle interno eficaz;
- Garantir rastreabilidade dos atos;

ALERTA EXPRESSO:

A manutenção das falhas configura:

RISCO TEMERÁRIO DE GESTÃO DOCUMENTAL E FINANCEIRA

VII – RESGUARDO DO CONSELHO

O presente parecer:

- Atua de forma preventiva e técnica;
- Evidencia a inconsistência antes da deliberação;
- Resguarda o Conselho contra responsabilizações futuras;
- Demonstra diligência e rigor na análise.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela:

APROVAÇÃO COM RESSALVAS (EXERCÍCIO 2023)

Considerando que:

- **As falhas não inviabilizam integralmente a prestação;**
- **Contudo, são relevantes e demandam correção imediata;**
- **Há risco de agravamento caso não sanadas.**

IX – ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao plenário para deliberação e expedição de Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do SUAS – Exercício 2023, com apontamento de inconsistência temporal e risco temerário de gestão.

RESOLVE:

Art. 1º

Aprovar com ressalvas a prestação de contas referente ao exercício de **2023**.

Art. 2º

Registrar como ressalva grave:

I – Inconsistência na identificação do exercício financeiro;
II – Fragilidade documental;
III – Deficiência de controle interno.

Art. 3º

Notificar o ordenador à época (2023).

Art. 4º

Notificar o atual ordenador para correção imediata.

Art. 5º

Alertar formalmente sobre:

RISCO TEMERÁRIO DE GESTÃO

Art. 6º

Determinar acompanhamento pelo Conselho.

Valença, 06 de Abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO FURTADO DA SILVA
Data: 06/04/2026 10:09:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Furtado da Silva

CPF 113.393.387-42

Presidente